



Aprovado em discussão por unanimidade Sala das Sessões 5 / 0/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024 PL 3631 /202

Aprovado em 2 discussipor unanimidade. Sala das Sessões 1+ 10 /2024

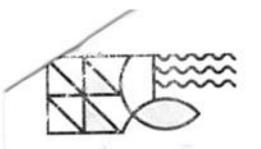
Ementa: Altera o caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.506, de 05 de setembro de 2023, e seus respectivos §§ 1º e 2º, e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alterados o caput e §§ 1º a 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.506, de 05 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinto redacão:

- Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Municipio de Igarassu, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- §1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar Nutricional, sendo elas:
- I 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- §2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública aos seguintes segmentos que indicarão representantes a serem nomeadas pela Chefe do Poder Executivo após eleito (a):
- 1 02 (dois) representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II 02 (dois) representantes das Associações de classes profissionais, incluindo Associações e Colônias de Pescadores e Pescadoras, Associação de Produtores Rurais e do Setor Empresarial;
- III 92 (dois) representantes Entidades que desenvolvam trabalhos voltados a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- IV 02 (dois) representantes Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

1/







Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 02 de julho de 2024.

Elcione da Silva Pernos Pedroza Barbosa Prefeita do Município de Igarassu